



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 117640-66.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SECWORK RH SERVIÇOS S/C LTDA. Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 292340-36.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SILVIA REGINA BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pela Autora, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 803440-32.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): ADORALICE BRESCIANI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a validade do termo de quitação assinado pela Autora, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora no importe de R\$250,00. **Processo: RR - 168640-97.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): MARIA ONILZE ANTUNES CALHEIROS, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23240-10.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): RICARDO ANDRE HASSELMANN, Advogado: Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença homologatória do acordo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 88200-73.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DIVINO ALBERTO FERNANDES, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ANISTIA - DEMORA NA READMISSÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PERDAS E DANOS)", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 175900-93.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADALBERTO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional e, considerada a data do ajuizamento da presente ação, em 4/6/2008, declarar prescritas somente as parcelas anteriores a 4/6/2003, em face da observância do prazo prescricional parcial e quinquenal. Determina-se o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 68600-79.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - APABA, Recorrido(s): CÉLIO DE ALMEIDA REIS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 183-08.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ANA LÚCIA RAMOS CORDEIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO - APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos e trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 800-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANATALIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas "trabalhador avulso portuário - jornada de trabalho - horas extraordinárias a partir da 6ª diária" e "trabalhador avulso portuário - descumprimento do intervalo interjornadas - limitação ao mesmo operador portuário", respectivamente, por afronta aos artigos 5º e 8º da Lei nº 9.719/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária de todo o período imprescrito, conforme percentuais fixados na sentença, mesmo quando os engajamentos tenham ocorrido em favor de operadores portuários distintos e para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas de todo o período imprescrito, independentemente se o labor ocorreu para o mesmo operador portuário. Também à unanimidade não conhecer do recurso de revista do OGMO/Paranaguá. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1099-65.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MANZI, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 776-46.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Recorrente(s): ANA CLARA MACHADO VIANA SIQUEIRA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1002-62.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONARDO ROQUE GRAVINA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à percepção cumulada dos adicionais de penosidade e insalubridade, este último em grau máximo, conforme apurado em laudo pericial, observando-se o salário-mínimo como base de cálculo. **Processo: RR - 1442-47.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): LANCHONETE CASTRO CUNHA LTDA. - ME, Advogado: Luciano Teodoro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL" por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do tema, como entender de direito. **Processo: RR - 2050-27.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): HAN YANG GUAN BAR LANCHES LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, com esteio no artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015 (artigo 515, § 3º, do CPC/1973), examine o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 5604-90.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): SHEILA LENHARD FAGUNDES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incida a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido da multa de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Ainda, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 326-70.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUELY VIEIRA MACHADO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tópico em questão, inclusive os parâmetros nela fixados. **Processo: RR - 870-97.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): CLEONICE FERNANDES DO PRADO - LANCHONETE - ME, Advogado: Alberto Prado Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por ofensa ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 358-83.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonídio Mialichi Carósio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): DARI RODRIGUES MALHEIROS, Advogado: José Roberto Alvarez Urdiales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 50-82.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANILO MANSANO SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes o benefício da justiça gratuita e isentá-los do pagamentos das custas judiciais. **Processo: RR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrente(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras deferido em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais) do que resultam custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Prejudicado o recurso de revista dos Reclamantes cuja insurgência refere-se à aplicação da Súmula 423/TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S.A. **Processo: RR - 20789-79.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ISAURA GARCIA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do artigo 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo atraso no pagamento de salário e das verbas rescisórias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARACTERIZADA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a exclusão da condenação ao pagamento da indenização pela lavagem do uniforme; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Reduzo o valor arbitrado à condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: ARR - 1053-55.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁBIA VIVIANE VILAS BOAS DE JESUS, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.) por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da primeira Reclamada, como entender de direito; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), diante do provimento do apelo da primeira Reclamada e consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: ARR - 1532-61.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SUELI MACIEL DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 83-89.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): WESLEY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224-29.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRCEU ABRAHÃO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "PLDL-1971 NA BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas PETROS e PETROBRÁS, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL-DL-1971" na base de cálculo do benefício, parcelas vencidas e vincendas, observadas: a) a prescrição das pretensões anteriores a 24/02/2006, b) a dedução das contribuições relativas à cota-parte do empregado, restritas ao valor histórico e isentas da incidência de juros de mora, e da empregadora, PETROBRAS, porquanto patrocinadora, na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento do Plano, e c) a recomposição da reserva matemática de responsabilidade da empregadora. Custas, em reversão, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da Recorrida Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS . **Processo: RR - 254-78.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOVANICE BUENO DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A. Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período de 29/06/2012 a 03/09/2014, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada não concedido, mais adicional de 50%, e reflexos no 13º salário, férias com o respectivo adicional previsto em norma coletiva, adicional noturno e FGTS com indenização de 40%, aviso prévio, nos limites do pedido deduzido na inicial. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 261-96.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA. Advogada: Silvana Cristine Guedes, Recorrido(s): JAIR GABRIEL PEREIRA LIMA, Advogado: Márcia Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, bem como quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 317-14.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GD7 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FRANCISCO RAMON TORRES MACIEL, Advogado: Marcelo Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 405-89.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): DANIEL MALISAK, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439-32.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): LEIRE ISABEL DE SOUSA FARIA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 518-07.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): HERMANO DAYUBE CRUZ, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Reduzido o valor da condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 770-21.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA ROSA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-58.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1159-06.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ CAETANO BEZERRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1331-22.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Goulart, Recorrido(s): JESSICA ESTEVO DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1569-92.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOACIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1800-49.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABRACCINTI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRADAS PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Marcos Hiroshi R. Miyashiro, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas e reflexos. **Processo: RR - 1889-48.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDEMAR PENNA FILHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1893-88.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE LUIZ BATISTA SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2057-82.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A. Advogada: Josefã Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): JOSECARTRO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10161-11.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SAIONARA BIRON, Advogado: Giovana Zimmermann Ody, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 439/TST; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10430-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): TIAGO ELIEZER CLEMENTE, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas. Invertido o ônus da sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado a causa R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e reais), das quais está isento, em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 180). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11276-02.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KAMILA ALVES FERNANDES, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JM BELO CONSERVADORA LTDA. Advogado: José Neto Freire Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 1026 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16143-20.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): VILMA ARAÚJO SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20476-56.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Recorrido(s): JOCIANE LIMA DA SILVA, Advogada: Tássia Luiza Fabris Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21766-61.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISTIANE GARCIAS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª turma, até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-872-26.2012.5.04.0012 - Validade da Dispensa do Empregado em Face de Conteúdo de Norma Interna da Empresa WMS, que previu no programa denominado "Política de Orientação para Melhoria" procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores (tema 11). **Processo: RR - 23600-56.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREA DA SILVA BRAGA PONTUAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-12.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): CONSÓRCIO ECOCAMP, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 30100-50.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogada: Valéria Cristina Manhães, Recorrido(s): ROBSON MANHÃES RAMOS, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42100-17.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e excluir da condenação os reflexos deferidos. Mantém-se o valor da condenação, porquanto fixado mediante arbitramento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 99500-08.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): VALDINEI ANTÔNIO CORDEIRO GOMES, Advogada: Mônia A. de Castro Ascoli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer o recurso da primeira Reclamada (ONDRESB - LIMPEZA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100800-33.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 114, I da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 108000-90.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ANELISE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da verba auxílio cesta-alimentação nas gratificações natalinas, 1/3 de férias, repousos semanais remunerados, feriados, horas extras, adiantamento por tempo de serviço, VP-GIP tempo de serviço, cargo em comissão, VPGIP/ SEM SALÁRIO + FUNÇÃO, CTVA e FGTS (que deverá ser depositado na conta vinculada), em parcelas vencidas e vincendas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 109400-85.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALLAN RODRIGO IGNACIO CRESTANI, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre o décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, gratificação semestral e FGTS, como deferido na sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 140400-80.1996.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JOÃO JORGE SCHAEFER, Advogado: Onir de Araujo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, para que, superada a questão, julgue o feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 168300-11.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): DIOLETE GOMES DIAS, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 210900-74.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDINEI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema: "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa a artigo 7º, XIV, da CF; e quanto ao tema: "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer a sentença às fls.636/638, em que deferidas as horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, no período ali delimitado (fl.638), observados os demais parâmetros de cálculo fixados na sentença; e II - excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 292900-88.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DO ROCIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Ana Maria Annibelli Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339400-58.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, restabelecendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, mantida sentença quanto aos demais parâmetros estabelecidos para o respectivo pagamento; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO determinar que, nos períodos em que não apresentados os cartões de ponto, seja considerada, para a apuração das horas extras, a jornada declinada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitro o novo valor de R\$16.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$320,00. **Processo: RR - 701000-42.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ODON NETO MUNIZ DE LIMA, Advogado: Roberto Barranco, Recorrente(s): SANATÓRIO MARINGÁ LTDA. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, restabelecer a sentença e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. ITEM I DA SÚMULA 437 DO TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, a ser devidamente apurado em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1365700-38.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCIO JOSÉ MATOS, Advogado: Markléa da Cunha Ferst, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Motta, Recorrido(s): OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA. Advogado: Flávio Júlio Barwinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2138100-53.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIEN CHRISTINA SEGADILHA CARDOZO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3515600-08.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA. Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): MARISTELA VOLOCHEN, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 39-65.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MÁRCIA MENESES NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TIAGO CAMARGO CORBACHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-92.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Advogada: Flávia Sáfydi Ubaldo, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALEXSANDRA COELHO MODESTO, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-79.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s): TÂNIA REGINA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-71.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SUILY CORDEIRO MUNARO, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-47.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARLAN DA SILVA GOMES, Advogado: Brijender Pal Singh Nain, Agravado(s): G&F BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-67.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEJANDRO MARCELO FERRARI, Advogado: Giane Brusque Bello, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-90.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GEICIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA SUMEIRA, Advogado: Josynália Bárbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-90.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADINEI DE JESUS FERREIRA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA. Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-75.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): JOÃO QUINELLATO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-28.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA. Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-69.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL ALEXANDRE CORONADO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-77.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FURTADO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-14.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENILSON DE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-79.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): ELIAS CORREA LIMA, Advogado: Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-08.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE BATISTA CABRAL, Advogado: Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-67.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-89.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEANDRO SOUZA NASCIMENTO LUZ, Advogado: Marcela da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-21.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): EDSON AMORIM MONTEIRO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para afastar a deserção declarada e determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 920-90.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. Advogado: André Ricardo Goethen, Agravado(s): ERMISON DA SILVA SANTOS, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-33.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MOACIR CARMO DAS NEVES, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-22.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE ISIDORO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-12.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-20.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ADRIANA HERCÍLIA CHELONI, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-09.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): SIMONE FRAGA DAS NEVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-25.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SANTA ILZA SILVA GONÇALVES, Advogada: Lucilene Santos dos Passos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-39.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-63.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): ROGÉRIO CATRINCK COELHO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-03.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1588-68.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ADERVAL JOSÉ DE BARROS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1677-53.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): DIEGO DE PONTES SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1763-93.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HERBETH ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Claudius Staerke Vieira de Rezende, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-41.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCELO DIPOLD, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-61.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO INOCÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021-48.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ERNANDO LEONEL DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2309-77.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ADÃO FREITAS DA CRUZ, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada COELBA e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ENGELMIG. **Processo: AIRR - 2651-34.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785-69.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): SANTA CECÍLIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado: Sandro Alfredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2868-60.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LARISSA APARECIDA LEAL DA COSTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2891-90.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANDRÉ BITTAR DE NOCE, Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2920-73.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSEFA EVANGELISTA ARAÚJO LOPES, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2927-35.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDINETE MEURE GOMES DA SILVA, Advogado: SANDRA REGINA MORAES CARNEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2996-36.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUELINE MARIA DA SILVA AMÉRICO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10033-61.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Agravado(s): MARIA EUNICE FERREIRA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA. Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: José Vicente Beraldo Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10074-85.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA MONTEIRO DA CUNHA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-63.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ, Advogado: Cristiano Lins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-41.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ISMAEL DONIZETTI DE CAMPOS, Advogado: Gustavo Tessarini Buzeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10230-61.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): CLÁUDIA PEDRO DE FARIAS, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-78.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ SANTOS DE LIMA, Advogado: Paulo Souza da Silveira, Agravado(s): RAMIGOS SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Genilza Domingos dos Santos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10344-87.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSÉ LENILSON DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Advogado: José Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10379-19.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREA DA SILVA FRANCHI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10401-21.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AROLDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA. Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10601-77.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETH DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Paiotti, Agravado(s): NELSON FERREIRA DOS SANTOS JOALHEIROS, Advogado: Marcelo Faria Rambaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10649-96.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): GISELE LOURENÇO GOULART, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10694-90.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA EIKA WADA, Advogado: Marilia Teixeira Dias, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 10698-82.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOAO ADILSON BERTIPAGLIA, Advogada: Francislaine de Almeida Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10744-56.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): IVANILDE STOCO, Advogado: José Marinho dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-15.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA GERALDA CLAUDIO PIMENTEL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): BR TELEMÁTICA LTDA. Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10822-08.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS DAMASCENA, Advogada: Eliana Soares da Mota, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10875-31.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DAMÁSIO BALDUINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10918-90.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): EDUARDO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Adenauer Moraes de Menezes, Agravado(s): LABORATÓRIO TOSTES - ANÁLISES CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10960-45.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS MIRANDA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11082-04.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANA GERMANO DE LIMA, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11158-44.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA LIANE LTDA. Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): VALMIUTON SILVA DE SOUZA, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12015-94.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ANDREIA LEITE BAZÍLIO, Advogado: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12315-28.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VERA LUCIA WADDINGTON BUENO MAZZAROLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12418-62.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HELOÍSA HELENA PAVAN DOMINGUES COLENCI, Advogado: Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12555-71.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MATHILDE BERNARDIS PERES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-44.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO RENAULT GROSSI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20937-83.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NATANIEL SULIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24744-19.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA. Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DUARTE, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25316-54.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80179-21.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Agravado(s): ANTÔNIA BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-47.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JEAN JENUÍNO PESSOA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-44.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ RODRIGUES PAULO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): HEATCRAFT DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-17.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JORGE LUIS ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Luiz Felipe da Silveira Oliveira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 119900-43.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONNEC S.A. TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elarmin Miranda, Agravado(s): FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA, Advogado: Octaviano Calmon Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-76.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): SIDNEI CAMBRAIA MACIEL, Advogado: Cristiano Alvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-39.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): ADRIANO LEITE FERNANDES, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131634-91.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): FERNANDO EULÁLIO DE ALBUQUERQUE FONSECA, Advogado: Célio Gonçalves Vieira, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-80.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): RODRIGO ROSADA, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZZO LTDA. Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 134500-91.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): LIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Paula Peixoto Cavaliere, Agravado(s): COOPERHOSP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199600-09.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELINO MACHADO CIRILO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): CONSTRUTORA WILLIAN NASCIMENTO LTDA. Agravado(s): GISELDA LANNA DO NASCIMENTO, Agravado(s): WILLIAN OLIVEIRA NASCIMENTO, Agravado(s): PATRICIA LANNA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000692-85.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 132-83.2012.5.02.0025 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrente(s): LOURIVAL FREDERICO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 356). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente LOURIVAL FREDERICO;

Processo: RR - 155-48.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO COELHO DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 217-34.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA. Advogado: Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO FERNANDO CORDEIRO BUENO, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-IRR-356-84.2013.5.04.0007 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. USO DE FONE DE OUVIDO (tema 5). **Processo: RR - 317-39.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Aurelio Rodrigues de S. Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424-18.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do autor. **Processo: RR - 460-42.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA. Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): SILVANO DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 489-15.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO REMI MARQUES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - exigência de desligamento da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente.

Processo: RR - 628-02.2010.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO VENCESLAU LACERDA, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Recorrido(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Leonardo Direito, Recorrido(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar as rés ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 666-20.2010.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A. Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): ALTAIR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas". Prejudicado o exame do recurso de revista.

Processo: RR - 705-97.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "Proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 738-87.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAQUIMAR GABRIELE MADERS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por afronta ao artigo 384 da CLT, e "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST - período de 25/5/2007 a 14/10/2010", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST e, ainda, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais, e, por conseguinte, aumenta-se o importe das custas em R\$ 200,00. **Processo: RR - 760-95.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REJANE PIVATO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. Obs.: II - Falou pela Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 767-39.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ NICODEMO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854-54.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA CAETANO MAGALHÃES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICITÁRIO - REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - REVOGAÇÃO DA LEI Nº 7.369/85 PELA DE Nº 12.740/2012 - APLICAÇÃO DA SEGUNDA PARTE DA SÚMULA Nº 191 DO TST" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 191 e má aplicação da Súmula nº 294, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST, e os reflexos decorrentes; b) no que se refere ao auxílio-alimentação, restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial das parcelas anteriores a 14/06/2007 (fl. 1029). E, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC/15, restabelecer a sentença que reconheceu a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e, por conseguinte, deferiu sua integração à remuneração do autor, para fins do efeito expansionista circular dos salários, produzindo as repercussões em parte das parcelas pleiteadas pelo autor, conforme especificado na decisão de primeiro grau. Restabelecido, ainda, o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00 pela ré. **Processo: RR - 899-11.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MOACIR ALVES RODRIGUES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1130-68.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CLÁUDIO ARI LUCAS SEVERO, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Recorrido(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1137-08.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO FACIN BARBERINO, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1174-77.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): CARLOS LEANDRO SILVA BRAGA, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - VIGILANTE - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao adicional de risco de vida e auxílio-alimentação, ambas previstas nas disposições normativas atinentes à categoria diferenciada na qual foi enquadrado o autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1255-96.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): JESULEI MARCIO QUADROS, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1272-89.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): GIULIANO LE SENECHAL MACHADO, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1346-65.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): REGINALDO RABELO LOBATO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR - TEMA SOLUCIONADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS IRR-849-83.2013.5.03.0138 - TEMA REPETITIVO Nº 0002 - BANCÁRIO - SALÁRIO-HORA - DIVISOR - FORMA DE CÁLCULO - EMPREGADO MENSALISTA", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no IRR-849-83.2013.5.03.0138 (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1381-15.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): ADRIANO FRONZA, Advogado: Gilberto Xavier



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antunes, Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Otávio Spirandelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1718-77.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR GOMES CAMPELO, Advogado: Laudemiro Dias Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere, julgando improcedente a pretensão. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 506). **Processo: RR - 2173-97.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3546-10.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATASCHA SALETE STEIN BENITEZ, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA. Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12055-18.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA MADALENA MARIANO ROSA, Advogado: Narlton Cardoso de Rezende, Recorrido(s): SUPERMERCADO GILBERTO DE ANDRADE EIRELI - EPP, Advogado: Tácio Godoy Feldner, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização substitutiva alcance desde a dispensa da autora até o término do período estável, ou seja, até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 16000-60.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA. Advogado: José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): ALESSANDRA FERREIRA BARBOSA, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 17200-36.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO REAL ITA LTDA. Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): MAURO CELSO ALVES, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21393-24.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): CARLOS ROSSANO SARTÓRIO DAS CHAGAS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 1º, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/1969, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 43500-08.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSILENE SILVA PESSOA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PONTAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - rescisão indireta", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré no pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 61900-12.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73700-49.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): JOAO EUDES CELESTINO DA SILVA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé e o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 87600-26.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): ANDERSON FANTICELLE DA FONSECA, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que, ao realizar os descontos tributários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda devido, apurado pelo regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 95300-72.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KENNEDY MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "feriados trabalhados - pagamento em dobro - escala 12 x 36", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com os reflexos legais pertinentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 103600-46.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS LUIZ LOPES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CLÍNICA MACHADO PASSOS LTDA. Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 108300-87.2010.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA SIMOR, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 120800-13.2009.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA LÚCIA DA LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 125900-45.2007.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 127700-57.2005.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): FLÁVIO ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Valdez Pereira, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129400-49.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A. Advogado: Ímero Devens, Recorrido(s): FABRÍCIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Recorrido(s): VITÓRIA APART IMAGEM LTDA. Advogado: Douglas Rocha Rubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135100-14.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): ANNY CAROLINE PEREIRA THOMASI, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136000-93.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA PAES, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 173200-13.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): ILDEO BRASIL GOMES LISBOA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da aplicação do regulamento vigente à data da sua admissão, inclusive no que tange à aplicação do índice de correção determinado por tal fundamento (ISB). Mantém-se, contudo, a valorização dos salários pela Lei nº 6.435/77, na forma determinada pelo Tribunal Regional, a qual, aliás, não foi objeto de impugnação pelas reclamadas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "juros de mora - incidência de imposto de renda", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Ildeo Brasil Gomes Lisboa, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: II : Falou pelo Recorrente Ildeo Brasil Gomes Lisboa o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 202500-57.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMUNDO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - trabalho em feriados - remuneração em dobro - pagamento devido", por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados, acrescido do adicional convencional, em dobro, com os reflexos já deferidos e observância dos critérios fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 253700-65.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO BARRETOS, Advogado: Antônio de Moraes, Recorrido(s): SSC DISPLAYS LTDA. Advogado: Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST - PERÍODOS SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada nos períodos em que não foi comprovada nos autos a existência de autorização específica do Ministério do Trabalho para a redução do período de intervalo para repouso e alimentação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 38-87.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MILTA DE MELO FERNANDES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-62.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): LUIS AUGUSTO BROSSO NUNES, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-14.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ TOME FERREIRA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-75.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SILAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-49.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOMBRIO, Advogado: Eduardo Rovaris, Agravado(s): ADRIANA CRISTINE DE MELLO DA COSTA, Advogada: Luiza Pereira Schardosim de Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DOM JOAQUIM, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA - ISEV, Advogado: César Cassiano Gonçalves Kroth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-07.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): SABRINA CHALUB BICALHO, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 596-38.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): JULIO CESAR BRITO ALVES, Advogado: Roberto Nunes Curatolo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-72.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VORTMANN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Scheila Fabrícia Perdonsini Klein, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-89.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ERENICE DA SILVA ARRUDA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 726-04.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MORAIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 910-43.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA COUTINHO NETO, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 993-66.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-04.2015.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-74.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-20.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR COSTA CARDOSO NETO, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-53.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): GILHERME ALEXANDRE DESIATO, Advogada: Edna de Oliveira Kocssis, Agravado(s): IVAIR REQUENA VIANNA - ME, Advogado: Jairo Moacyr Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1986-81.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHEILA DA SILVA BRASILEIRO E OUTROS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Leonardo Guedes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-02.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): OSVALDO DUTRA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629-95.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FELIPE DE ASSIS PIRASSOL, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2780-67.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2881-96.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZQH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GERVÁSIO NORONHA ALVES, Advogado: Dorivaldo Manoel da Silva, Agravado(s): STAPLER HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3143-39.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA SILVA, Advogado: Eliseu Alves Guirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3241-97.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5073-85.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALBERTO SILVA ARAUJO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-52.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): RENAN DA SILVA ESTEVES, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-22.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA PETRIBU S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10859-66.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, Advogado: Renan Abdala Garcia de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10889-40.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Natália Pereira de Lima, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): FELIPE MIETO ANTELMO, Advogado: Arlindo Frangiotti Filho, Advogado: Bruno Sales Frangiotti, Agravado(s): JAVIER & CONCEIÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11196-37.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDEMBERG AZEVEDO VIEIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20746-38.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravante(s): SONIA DENIS MEINE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 46300-53.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Priscila Resende Bragança, Agravado(s): MARCELO MARTINS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s): PROBAN SEGURANÇA E PROTEÇÃO BANCÁRIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-46.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Advogada: Aline Silva Hipólito, Agravado(s): JEFFERSON DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-93.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OCTET BRASIL LTDA. Advogado: Osmarino Alves da Silva Junior, Agravado(s): JARDSON NEILSON GOMES BEZERRA, Advogado: Rafael Rabelo de Misquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-82.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Agravado(s): IVAN CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131765-09.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SALOG SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191300-67.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILVANE GUEDES LAGO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210294-57.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINA D'OR LTDA. Advogado: Marcelo Pagnan Escudero, Agravado(s): ÁLVARO DARPON SIERRA, Advogado: Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100052-88.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000231-19.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): ATACADÃO S.A. Advogado: Andre Luiz Kendy Ishini, Advogada: Ingrid Fukue Tanikawa, Advogado: Carlos Manoel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001958-26.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONIE NERY DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1002084-88.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002346-46.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SANDRA BARROSO, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002729-59.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PACIÊNCIA DE FRANÇA FILHO, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): ESKI PORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Torres de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1-54.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CARMELÍNA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana, a FEPASA e a CPTM e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, está isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 6-51.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA. Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Recorrido(s): CHARLIE CANDIA DE LIMA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 25-24.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Advogado: Leandro Antônio Pamplona, Recorrido(s): CLÉO DANILO GONÇALVES, Advogada: Roberta Theisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 38-51.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Advogado: Roney Dias Siqueira, Recorrido(s): CLEDSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Regiane de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305-88.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA FONSECA, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 365-53.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): BEN HUR GONÇALVES DE MELO GOMES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 697-11.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DE BEM, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804-32.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): VALMIR JOSÉ LACERDA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Interjornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar o reclamado ao pagamento, como hora extraordinária (hora simples acrescida do adicional), do tempo de intervalo entre jornadas suprimido, independentemente se o labor se deu para um mesmo operador portuário, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS, repouso e adicionais noturnos, conforme ficar apurado em liquidação de sentença. Condenação acrescida no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1058-54.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE HELENA DA SILVA PUCCINELLI E OUTROS, Advogada: Luciana Rocha Sarti Geraldo, Recorrido(s): MIRANDA ADVOCACIA, Advogado: Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1361-12.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO D'EMILE KALICHESKI MAIRESSE, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1455-66.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, Advogada: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): MARILEI FAGUNDES FERNANDES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1571-32.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MENDES DA CRUZ, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1855-71.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): ANGELO NOGUEIRA DE MATOS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Elisângela Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3554-76.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BEZERRA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial válida, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 10488-50.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ADRIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao divisor aplicável para cálculo do salário-hora de empregado submetido à jornada de trabalho 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para cálculo das horas extraordinárias e adicional noturno. **Processo: AgR-AIRR - 440-40.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 495-44.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO GRANDE POUSA JUNIOR, Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson, Agravado(s): CARLOS RAMOS, Advogado: José Adelmo dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA GUIMARÃES & POUSA LTDA. Advogado: Marco Guimarães Grande Pousa, Agravado(s): JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 856-51.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO TOMÉ TRANSPORTE INTERMODAL LTDA. Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Advogado: Walter Dantas de Melo, Advogado: Mirela Maria Dias, Agravado(s): ADEMIR FERMINO DE SOUZA, Advogado: Luiz Manrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 869-33.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALPIRES S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Advogado: Aluysio Santos Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO CAPPELANO JÚNIOR, Advogado: João César Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20517-96.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DIEGO SILVA NIADA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-86.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANESSA LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 458-02.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Agravado(s): MAICON FILIPE PIETCHAK MASSERA, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-15.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: Jonny Cleuter Simões Mendonça, Agravado(s): CRISLANIERE DE FIGUEIREDO ROSAS, Advogada: Silvyane Parente de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-98.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A. Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Agravado(s): KEILLA ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-28.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Agravado(s): GLAUCIELI APARECIDA PRESTES, Advogado: Fabio Leandro dos Santos, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A. Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 674-98.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GERSON FERREIRA NUNES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-05.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): DINAIR FURTADO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-79.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1239-38.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE REPOUSO VILA MARIANA LTDA. Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de DALVACY GUEDES DE SOUZA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2921-88.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA ALZENI PEREIRA RAMOS, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10189-34.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): VICTOR GRAVA LEAL, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10298-95.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-94.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MARCELO JOSE GONCALVES, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11000-51.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE PACHECO FILHO, Advogado: Massau J.Veroneze Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO BVA S.A. Advogado: Valdemir Moreira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Matos, Advogado: Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11136-41.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE JORGE RIBEIRO SEGGES, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Leandro Velloso e Silva, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11205-31.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Tania Regina Pavao, Agravado(s): CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): CLODOALDO CASARIM, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120000-30.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): VERA LÚCIA IRIA FERREIRA, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 200000-86.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): KÁTIA ALESSANDRA QUEIROZ, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Edna Dias Mota Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416-83.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JOEL DANTAS SANTOS, Advogado: Celso Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-65.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HEGEL ALENCAR DE SENA PEREIRA, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1575-74.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARINY OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CERAS JOHNSON LTDA. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): AJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogado: James de Paula Braz, Agravado(s): BRIGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Maísa Viviane Pereira Parente Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24026-28.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Agravado(s): JUAREZ PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59000-33.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KHARIME GLASIA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Wilce Paulo Leo Neto, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica suspenso o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: Ag-AIRR - 59300-62.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ORLANDO SCAPINI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179600-43.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABÍLIO LEMOS DE BRITO FILHO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21132-41.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENI BRUM DE CAMARGO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 99100-36.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S. A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ORLANDO DA ROCHA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento de Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool e Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola LTDA; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. ITEM I DA SÚMULA 437 DO TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, a ser devidamente apurado em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 1167-77.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MYCHELLE CHRISTYNNÉ BARBOSA REGO, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-45.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): JEFFERSON DE JESUS SILVA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 391-85.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. Advogado: Max Lansky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 498-31.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO DE ARAÚJO TOLEDO, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): TAPPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Fátima Martins Boubeé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-12.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEMOS NETO E CIA LTDA. Advogado: Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Osly da Silva Ferreira Neto, Agravado(s): MIGUEL COSTA OLIVEIRA, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Advogado: Adriana de Oliveira Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 639-28.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): GILCIMAR DA SILVA LUDOLF, Advogada: Margareth Netto Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-61.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA LUCIA GREGÓRIO SIMÕES, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. Advogado: Luciana Waquim Campos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-23.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOSE BARBOSA NETO, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-43.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ROBERTO JUNIOR COSTA PAGES, Advogada: Michele Silva Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A. Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 796-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ERICO ANTONIO PINTO BETTANZOS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-68.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELLE ROQUE SANTIAGO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1004-28.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO ATAÍDE DO NASCIMENTO, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1068-71.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MARCOS DE PAULA GOMES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-25.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VIVALDO DE AGUIAR, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1420-23.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): VERA LÚCIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1446-40.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LEANDRO ROSA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1778-12.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): GREICIANE MAGERO DE FREITAS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1840-95.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAMIRO RAIMUNDO MULLER JÚNIOR, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1924-35.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MATOS DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2114-91.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2278-14.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR MARTINS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2514-68.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5184-74.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Afonso Torres Nicolini, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): ADALTO SUZENA TORRENS, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9100-05.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO SILVA SOUZA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Andréa Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10042-80.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): ANDREZZA JANINE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10362-23.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVA SOARES FERREIRA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10566-17.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): EDUARDO MAURÍCIO VILLAR E PITALUGA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11429-19.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Danilo Bonfim Mendes, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALICE COSTA DE LIMA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11607-91.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SOUZA LEMOS, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 80700-34.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA RIZZO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96000-19.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): RUBENS REIS DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinto Matheus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97400-06.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): HEBER RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107300-54.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA HELENA LTDA. Advogado: Thessa Cristina Santos Sinibaldi Eagers, Agravado(s): JACIRA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136200-83.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DOURADO SILVA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175200-57.2002.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA PENDÃO ADERALDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178940-19.1999.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HERALDO MENDES LINHARES, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 436-23.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasiski, Agravado(s) e Recorrente(s): IVETE FÁTIMA CUZMA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da autora. **Processo: ARR - 650-13.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIRA GUARNIERI LARANJEIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, quanto ao tema "custas processuais - deserção - sistema integrado de administração financeira do Governo Federal - SIAFI", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade do comprovante das custas processuais juntado à fl. 278, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Ainda à unanimidade julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autora. **Processo: ARR - 970-45.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE TRASEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Também à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interposto pela rés, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo: ARR - 975-55.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA HELENA SPINELLI JACOBY, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Também à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interposto pela rés, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo: ARR - 2507-06.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): GENNY ALAVES DA SILVA ANDROVICS, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 17/10/2006. Com fundamento no artigo 1.013, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento adesivos interpostos pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Agravante e Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: ARR - 52200-46.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDES FRESCHI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos réus para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 124100-06.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVIO DIAS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SbDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças pela integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, em todo o período imprescrito, mais os reflexos postulados na forma do item "9" da inicial (à exceção do aviso prévio, dada a natureza indenizatória); e, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno", por contrariedade à Súmula 132 e à OJ nº 259 da SbDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de diferenças pela integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, em todo o período imprescrito, mais os reflexos postulados na forma do item "12" do pedido inicial (fls. 22-23). Inalterado o valor da condenação, para fins processuais, e mantidos os demais parâmetros da sentença (fls. 462-463). **Processo: ARR - 138000-31.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS WAGNER DOS REIS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ARR - 192100-85.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO PAULO MANIKOWSKI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "honorários periciais - ônus de sucumbência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo da condenação ao pagamento dos honorários periciais. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passa a ser da ré. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 3435900-97.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO DAROLT, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aplicação da Súmula nº 437 do TST" e "honorários periciais - Justiça Gratuita - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à reclamada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 11100-47.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): BENTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Luci da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 239540-07.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THELMA DE AZEVEDO PENNA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9-83.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): RAFAEL RIZZATTO UBERTI, Advogada: Cristine Fontoura Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-75.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JUCILEIDE MARQUES LIMA, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-59.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZÉLIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Juliana Bonfim de Jesus, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): PERSIANAS CRIATIVA NORDESTE LTDA. Advogada: Larissa Ferreira Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-14.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANE GISNEILA BARLETA, Advogado: Gilberto Maltz Scheir, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Advogado: Marta Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-22.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PIRES, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 72-40.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Agravado(s): LUISA MARILLAC DE FREITAS GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-95.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA BR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA, Advogado: Saulo Olímpio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-41.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURO SALLES TIBÚRCIO, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): JUAN DE OLIVEIRA, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-70.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): RONICLEITON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-26.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GALIENO LOBATO RIBEIRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RÁDIO ITATIAIA LTDA. Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-38.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): BRUNO MELO ABREU, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-70.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRA PEREIRA COIMBRA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-26.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de LAÉRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): JSL S.A. Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-93.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): TNT ATÍLIO BAR E LANCHES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 398-05.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA. Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): GILSON DE SOUZA, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-09.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARCÊNIO ARAÚJO RODRIGUES DE REZENDE, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-74.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): AMAURI OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Gustavo Henrique Cardoso de Lima, Agravado(s): RMR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA. Advogado: Keila Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-48.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON MELLO DA COSTA, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-20.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Lacerda Lucas, Advogada: Elisa de Albuquerque Medeiros, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 531-17.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SAMUEL SILVÉRIO, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-60.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO GONZAGA, Advogado: Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alvim Ayres, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA. Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-91.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO BARRETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 583-62.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-44.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMARY FURTADO DA COSTA ARAUJO, Advogado: José Lucio Glomb, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela autora. **Processo: AIRR - 603-05.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 603-13.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO PINTO SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-50.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CATHO ONLINE LTDA. Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): MAYLLA PAMELA MENDES DA SILVA, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-59.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FÁBIO VILELA TOLEDO, Advogado: Raimundo Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-50.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): MARIA FERNANDA MELO MARTINS SEFFRIN, Advogado: Rodrigo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 714-24.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUANA LOPES CARDOSO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA CAXAMBU, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-90.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): HILDENIR DOS PASSOS SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-44.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS DERLI PACHECO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A. Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-36.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Soares Santos, Agravado(s): SELETIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): DUCK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-21.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VLADIMIR VIEIRA DE JESUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 855-36.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIEGO LEANDRO PEREIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Rogério Majella Lopes Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 873-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Débora Maria da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE PINHO MARQUES, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-05.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A. Advogado: Reginaldo Costa Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO OTACÍLIO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-41.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE ROSA MACHADO, Advogado: Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-14.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA BETANIA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Paulo Edison Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-57.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): REJANE ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-27.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): DIEGO GERMANO PEREIRA, Advogado: Gisele Danúbia Hartmann Bocon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 946-87.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMUEL ROSA DA SILVA, Advogada: Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-80.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MJ MEDEIROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA. Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Agravado(s): JOSÉ GASPAR DE ALMEIDA CORRÊA, Advogado: Patrícia da Silva França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO KREIN, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Advogado: Lucas Augusto Pinheiro, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1022-77.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILVANE JÚNIOR CAVALEIRO, Advogada: Márcia Mazzutti, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1023-62.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO BERTOLDI, Advogada: Márcia Mazzutti, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1025-92.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIELA KAROLINA BENITEZ, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): INNOVE ODONTO LTDA. - ME, Advogado: Sidnei Prestes junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-80.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LINDIARA ALVES AMEMIYA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do ente público". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-50.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Davi Antônio Lima Rocha, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DANIEL DO NASCIMENTO FIRMINO, Advogado: Fellipe de Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-84.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OMILDE DE LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-31.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MERCIA THAINARA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Iuri Bezerra Dantas Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-47.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARA PELEGRINI SILVEIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-63.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MAXIMINO MANARIN, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-44.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFERSON MOTTA DE CASTRO, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-59.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A. Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-70.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R P ATIVIDADES AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRAS S.A. Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Advogada: Jéssica Kiechle, Agravado(s): JOSMAR ROQUE CORREA, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Márcia Gesiane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-40.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMIR FREITAS DE PINHO, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-29.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): VLAMIR DE ALMEIDA LANDIM, Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-64.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ARAGÃO SOBRINHO, Advogado: William Souza Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1465-74.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Eduardo Francisco Pinto, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-58.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES NERES, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-55.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): CÉSAR AMARO DOS SANTOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-70.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

61.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2083-65.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE PIOVEZANI, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-48.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): VERA DA CRUZ QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-62.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO ANDRADE PAIXÃO E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2420-31.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): HARLEY COSTA DA LUZ, Advogado: Nivanor Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2709-68.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): SAMBA OITO COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA. Advogada: Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2895-37.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fabiane Felix Antunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4585-34.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL ALVES NETO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-81.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO LOPES LIMA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-61.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Francisco Glauberto Bezerra Júnior, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10183-90.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZILIANO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso, Agravado(s): BELMA INDUSTRIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10490-93.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MÁRCIA DE JESUS BORGES, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11047-52.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11226-11.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LUCIA ARENDIT COSTA CAMARGO, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11639-31.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCOS DE SOUSA HONORATO, Advogado: Sidney Evaristo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-62.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO BECKER DANDREA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20166-60.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): CARMEM LUCE GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Hero Aranchipe Júnior, Advogado: Fernando Aranchipe, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20287-57.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CORONADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA. Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Advogado: Júlia Emunds Girardi, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE LIMA, Advogada: Adriana Käfer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21015-92.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Agravado(s): ÉDERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica suspenso o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 30600-65.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FERNANDO MALINARDI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37500-81.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCA AUXILIADORA MARCELINO FERREIRA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41600-95.2009.5.01.0013 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITOR GONÇALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-54.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): TATIANE FARIA COSTA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-59.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77900-61.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPECUÁRIA GUATAMBU LTDA. Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): GERCI PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Fabiano da Silva Darini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80930-65.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80957-48.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): CLAUDIENE FIRMINA DE SANTANA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - ausência de concurso público", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82100-23.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO PINTO DE CARVALHO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-59.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO JORGE SERVA KROEBER, Advogado: Sérgio Galvão, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos réus. **Processo: AIRR - 97700-04.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA. Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108500-10.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-59.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): ELDO FLORIANO ELEUTÉRIO LINS, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119300-33.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Agravante(s): ALVARO BOA NOVA NETTO, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130727-31.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): FELICIO CESARIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Allysson Tenório Cavache, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131400-48.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Andrea Aparecida Monteiro, Agravado(s): PETVALE COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Advogado: José Mauro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178300-32.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DANILO CHIMENTI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178300-44.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZAIRO CARVALHO FILHO, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210200-33.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANESSA MARANGONI CAPOAL, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): SCALA COMÉRCIO DE SEMI JÓIAS E PRESENTES LTDA. Advogado: Wilson Siaca Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215800-19.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 239700-87.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NOVAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240300-93.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO VITELLI PIRES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 278700-08.1991.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): VICENTE HIPÓLITO DANTAS E OUTRO, Advogado: Alexandre Cassol, Advogado: Mauro M. Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303800-29.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 821300-29.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3016300-10.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HÉLIO CEZAR TEODORO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI. **Processo: AIRR - 3154700-04.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDENICE DA ROCHA CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 174-10.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A. Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: César Luís Portes Rocha, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Djalma Bento Neto, Advogado: Thiago Mourão de Araujo, Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 720-24.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO CARLOS MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743-39.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Embargado(a): MICHEL VIEIRA PINTO', Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Embargado(a): PLANEJAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1055-63.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. Advogado: Felipe Novaes Stempfer, Embargado(a): CLAYTON SILVERIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Cavallari Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80765-27.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALUISIO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 81900-32.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GRAZIANNE MORENO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102100-71.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WANDER RIBEIRO MENDONCA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A (BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.), Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 112100-91.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): ROBERTA DE OLIVEIRA NUNES RAMOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 120740-97.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTT, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 197100-56.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: CLÍNICA INTEGRADA HOMO LTDA. Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Embargado(a): EDILMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Lima de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 48-96.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Embargado(a): CLINTE DIAS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para prestar esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 677-52.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO CARDOSO GUIMARÃES, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE, Advogado: Afonso de Souza L. Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 979-11.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EBA DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): ADRIANO SANTANA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1274-69.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A. Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1452-67.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELFRIDE DREYER E OUTROS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10737-91.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Castanheira Menicucci, Embargado(a): JAIRON REIS DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10747-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Embargado(a): ADELI MENDES DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11692-63.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LÚCIO DA SILVA NETO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20671-82.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LEONARDO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87600-19.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS GAMA DO NASCIMENTO, Advogado: Aclimar Nascimento Timboíba, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149300-50.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CARLOS CAVALI, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36-78.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS CARVALHO SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 84-98.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FERREIRA, Advogado: Reinaldo França Peixoto, Embargado(a): SÁ POMAROLI LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160-11.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GETÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 495-95.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAOZITO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-10.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVERTON DE SOUZA GABARDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Glauber Weber, Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Advogado: Osmar Nodari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 941-85.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): ALMERITO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Adriana Cristina Montu, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Blanchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-53.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): VANESSA PATRICIA DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Embargado(a): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1972-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ROCHA CERQUEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10763-41.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO LEAL DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitro o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 156000-37.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO AUGUSTO MELO DA SILVA, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 107/111) que deferiu ao autor os honorários advocatícios, nos exatos termos ali consignados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 169640-64.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA", por ofensa ao art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a patrocinadora (CEF) deve suportar a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária em relação à inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF. Custas inalteradas. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vera Regis, patrona da Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vera Regis. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrido José Urias de Oliveira. **Processo: RR - 686-61.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrente. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora da Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 2406-60.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): EDELSON TADEU SILVA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pleito de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 974-63.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTA DIAS POLILLO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 1030-74.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA. Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para, decretando a nulidade dos atos processuais posteriores à decisão de admissibilidade do Recurso de Revista da Autora (fls. 278/279), determinar à Sétima Turma desta Corte que promova a regular intimação pessoal do Recorrido para apresentação de contrarrazões e prossiga com os trâmites processuais, com a posterior conclusão do feito a este Relator. **Processo: AIRR - 980-79.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO ROSADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 18500-63.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA. Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Recorrido(s): RENALDO DA SILVA LOPES, Advogado: Antônio Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - dispensa indireta", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 130800-48.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - OMISSÃO", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos embargos de declaração de fls. 846/850, no que se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1227-46.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. Advogado: Maurício Sidney Fazolo, Agravado(s): ROBERTO CAETANO TEÓFILO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 619100-67.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BERNARDO KESTRING, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reintegração ao emprego - professor de instituição particular de ensino - nulidade do ato não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração do obreiro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 153940-29.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUGUSTINHO LOHN DA ROSA, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. Advogado: Orivaldo Maus, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto à tese central. Sua Excelência juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ARR - 828-97.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO DA ROSA ORQUIZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - LIMITE SEMANAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 423 e 219, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas trabalhadas além da sexta diária e trigésima sexta semanal e seus reflexos, bem como os honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 84100-78.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): DIETER HACKBART MARTEN, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao parágrafo único do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, relativamente às parcelas ajustadas no referido acordo, nos termos do art. 267 do CPC/73 (atual art. 485 do NCPC). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 570). **Processo: RR - 96740-05.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja inserido, no Estatuto do Sindicato Réu, que a representação está limitada a trabalhadores rurais que, proprietários ou não, laborem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, em área igual ou inferior a dois módulos rurais da respectiva região, nos termos do art. 1º, I, "b", e II, "b", do Decreto-Lei nº 1.166/71, e, em face da procedência do pleito inicial e da inversão do ônus da sucumbência, excluir a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Réu, no importe de R\$10,64, nos termos do artigo 789 da CLT, considerando o importe de R\$100,00, valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 239-15.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PRIMO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1508-79.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAMILCAR JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Bernardes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Voto do Exmo. Ministro Relator na sessão de 19/4/2017: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - AUTARQUIA ESTADUAL - ESTABILIDADE - ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e declarar a nulidade da despedida do reclamante, determinando a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 1434-16.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de conhecer e prover o recurso de revista, em sentido mais amplo, afastando a reserva de condição honorária pretendida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região Voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 14/12/2016: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Saldamento Reg/Replan - Saldamento - Condição para Migração ao Plano de Funções Gratificadas", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona o saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN, como condição para adesão dos empregados ao Novo PCS da empresa e, em face do referido reconhecimento, concedo novo prazo aos empregados substituídos para que optem pela migração ou não, condicionada à renúncia do citado plano de previdência complementar, contudo, sem a necessidade de renunciar à jornada de seis horas reconhecida judicialmente. **Processo: AIRR - 255-84.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLAUDEMIR SILVA LIMA, Advogado: Luiz Magalhães de França, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 298-81.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Embargado(a): JOSÉ BERNARDINO FERREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 60-18.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - interrupção por ajuizamento de ação anterior", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a data do ajuizamento da ação pretérita para a contagem da prescrição quinquenal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 697-38.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrente(s): LAUDECY DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras seja integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1193-75.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE E OUTRO, Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): FLAVIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HENRIQUE JULIATI, Advogado: Wolney César Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1793-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO DIVINO ANSELMO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12800-55.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. Advogado: Diogo Maia Mariz, Agravado(s) e Recorrente(s): S&L SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogado: Maria Fernanda Blasco Dagarard, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMA MICHELLY ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA. Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por não unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Banco GMAC S.A. e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. **Processo: ARR - 122900-53.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ZILÁ TEREZINHA JARDIM CENTENO, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s) e Recorrente(s): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA. Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição parcial quinquenal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição da pretensão relativa aos créditos anteriores a 28/04/2004, quinquídio que antecede o ajuizamento da presente ação, em 24/08/2009. Logo, a apuração do quantum indenizatório, objeto desta ação, deve observar tal parâmetro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 615-05.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE FLORES NUNES, Advogado: Hermes Rodrigues Marengo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição e, conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto; II - negar provimento ao agravo de instrumento, embora por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 1898-43.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO MAIA ARANTES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compareceu à sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de maio ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma